



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010/2015
(REFORMA)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.130/2006

Parecer Técnico: nº 435.000.021/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PAULO SÉRGIO DA SILVA - EPP

CNPJ: 72.577.414/0001-99

Endereço: SHCN SQ 307, BLOCO B, PLL 03 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 - 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
 - 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
 - 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
 - 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
 - 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 010/2015 (Reforma) foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.021/2015 – GELEU/COLAM/SULFI.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença **não autoriza a operação** do estabelecimento concomitantemente à realização das obras;
3. Deverá ser apresentado, antes do início das atividades de reforma e **no prazo de 30 dias**:
 - 3.1. Complementação do Plano de Desativação e Remoção de Tanques assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constando:
 - 3.1.1. A definição e delimitação da área de trabalho e relação de todos equipamentos e dispositivos a serem utilizados na execução dos serviços;
 - 3.1.2. O estudo prévio das interferências (redes hidráulicas, elétricas, pluviais. etc.) sobre os tanques a serem removidos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 3.1.3. A relação dos demais equipamentos necessários que serão utilizados durante a retirada de combustível, tal como, o explosímetro para verificar a presença de vapores inflamáveis na área de trabalho;
- 3.2. Complementação do Projeto Básico considerando assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constando:
- 3.2.1. Nova Planta de locação com a representação gráfica adequada do sistema de monitoramento elétrico e da área de lubrificação (com a indicação da projeção da cobertura e dos canaletes);
- 3.2.2. Nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa – SDO, incluindo todas as áreas onde são gerados efluentes oleosos (Pista de abastecimento, área de lavagem e lubrificação veicular). Apresentar também o memorial de cálculo do dimensionamento das caixas do SAO conforme a norma ABNT NBR 14.605;
- 3.3. Contrato de prestação de serviços da empresa, certificada pelo INMETRO, responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
4. Apresentar, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), incluindo a área da cava dos tanques, conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa IBRAM nº 213 de 25 outubro de 2013.
5. Instalar barreiras físicas, a fim de conter os sedimentos e evitar que esses sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
6. Dispor os Resíduos Perigosos Classe I em local apropriado, com cobertura e piso impermeabilizado. A armazenagem de OLUC deve ser realizada em local com canaletes e/ou bacia de contenção impermeável e com capacidade de 110% do volume do tanque de OLUC;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Instalar monitoramento intersticial em todos os tanques subterrâneos, conforme ABNT/NBR 13.786;
9. Todas as unidades de abastecimento devem ser dotadas de câmaras de contenção contra vazamentos (*Sump de bomba*), com dimensões suficiente para comportar todas as tubulações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Instalar acesso à boca de visita nos tanques e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD) de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
11. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;
12. **Toda** a tubulação das linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC) deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD);
13. **Todas** as descargas seladas deverão ser dotadas de câmaras de contenção (*Spill Container*);
14. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
 - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- e. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;
 - f. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - g. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - h. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - i. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
 - j. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
15. Apresentar os comprovantes da adequada desgasificação/inertização e destinação dos tanques antigos que serão removido bem como dos resíduos perigosos gerados no processo;
16. Apresentar o Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável;
17. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



21. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Brasília-DF, 03 de JUNHO de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 08 de JUNHO de 2015

(ASSINATURA)

PAULO SÉRGIO SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)